

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0012396/2025-55**

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental	2100.01.0012396/2025-55	Núcleo de Apoio Regional de Serro/URFBio Jequitinhonha/IEF
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Welerson da Silva Araújo		CPF/CNPJ: 079.506.336-97
Endereço: Avenida Cascavel, Q.D., L.1-17/21, S/N, Residencial Vilar Primavera, casa 30		Bairro: Setor Castelo Branco
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 744050-030
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Welerson da Silva Araújo		CPF/CNPJ: 079.506.336-97
Endereço: Avenida Cascavel, Q.D., L.1-17/21, S/N, Residencial Vilar Primavera, casa 30		Bairro: Setor Castelo Branco
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 744050-030
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Barreira Vermelha		Área Total (ha): 57,9305
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Posse (111518989)		Município/UF: Diamantina/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-6D8219098E0143D6805F56D8338632C1.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Convencional).	33,1449	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Corretiva).	2,8585	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-2	36,0034

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	36,0034	Cerrado Sentido Restrito	-	36,0034
Total:	36,0034	-	Total:	36,0034

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa (convencional)	697,4057	m ³
Lenha	Lenha de floresta nativa (corretiva)	6,4998	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Daniel Junio de Miranda – MASP 1176556-7.

Data da Vistoria: 30/05/2025.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/03/2026.

Validade: 3 (três) anos a partir da data de sua emissão.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Convencional)	Sirgas 2000	23k	672.404	8.049.386
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Corretiva).	Sirgas 2000	23k	672.395	8.050.176

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- 1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.
- 2- Águas de chuvas devem ser direcionadas a caixas de contenção.
- 3- Implantação da cultura realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação.
- 4- Manutenção dos equipamentos deverá ser realizada preventivamente por profissionais treinados fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.
- 5- A supressão da vegetação nativa deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.
- 6- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.
- 7- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 8- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 9- Executar ações direcionadas à educação ambiental aos funcionários.
- 10- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.
- 11- Demarcação física da área do raio de proteção das espécies ameaçadas e imunes para se evitar a supressão ou danos físicos a estes indivíduos.

Medidas Compensatórias:

Não se aplica.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Apresentar relatório fotográfico com imagens georreferenciadas e acompanhado de ART, comprovando a conservação das espécies imunes de corte/protegidas presentes na área de intervenção autorizada, bem como da área tampão ocupada por vegetação nativa de ocorrência, em um raio de proteção de 10 m.	Anual, durante a vigência da AIA.
3	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022.	Até 30 dias após a supressão da vegetação nativa.
4	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) em área intervinda irregularmente, em uma área de 0,0522 ha, na Fazenda Barreira Vermelha, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K da área 01 – X: 671.340 / Y: 8.049.610 e X: 671.338 e Y: 8.049.580 e área 02 X: 671.281 / Y: 8.049.478 e X: 671.572/ Y: 8.049.406, conforme metodologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado
5	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	A partir da vigência da AIA

6	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) em APP, em uma área de 0,1626 ha, na Fazenda Barreira Vermelha, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 671.539/ Y: 8.049.667; 2 – X: 671.584 e Y: 8.049.658; 3 – X: 671.583 / Y: 8.049.578 e 4 – X: 671.594/ Y: 8.049.626, conforme metodologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado
7	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	A partir da vigência da AIA
8	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 ano após a implantação da silvicultura.
9	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, Supervisora Regional, em 19/03/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135704823** e o código CRC **EAFDC2A2**.